PROJETO DE LEI n° ___/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sistemático da História, Geografia e Ecologia da cidade do Natal e do estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Natal, a obrigatoriedade da abordagem curricular contínua e interdisciplinar dos conteúdos relacionados à história, à geografia e à ecologia do município de Natal, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

§1º - A obrigatoriedade se aplica às escolas públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§2º - A abordagem dos conteúdos deverá contemplar dimensões históricas, sociais, culturais, ambientais e urbanísticas, com foco na formação da cidadania ativa, da consciência patrimonial e da valorização do território.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada para professores e incentivará, por meio de parcerias institucionais, a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados à educação territorial.

§1º - A formação docente deverá contemplar história local, geografia humanista, memória coletiva, cidadania urbana, sustentabilidade e ecologia regional.

§ 2º - Os materiais poderão incluir livros, jogos educativos, produções audiovisuais, podcasts, cartografias afetivas e outros instrumentos pedagógicos.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido de forma articulada com instituições científicas, culturais e educacionais, incluindo o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, assegurando rigor técnico e base científica.

Art. 4º - A execução da Lei envolverá a integração entre poder público, comunidade escolar, instituições culturais, pesquisadores, produtores independentes e movimentos sociais, com incentivo à produção intelectual e artística potiguar.

Art. 5º - As ações do Programa poderão incluir:

I – Aulas de campo em espaços urbanos e patrimoniais;

II – Roteiros educativos e experiências territoriais;

III – Atividades de educação patrimonial;

IV – Eventos públicos formativos;

V – Produção e difusão de conteúdo digital educativo.

Art. 6º - O Programa poderá ser articulado com políticas de turismo cultural, reconhecendo o território como ativo educativo, simbólico e econômico do município.

Art. 7º - O Poder Público promoverá audiências públicas, eventos educativos e ações territoriais voltadas à participação da sociedade na construção e consolidação da política pública instituída por esta Lei.

Parágrafo único - As ações poderão incluir atividades inovadoras em espaços simbólicos da cidade, ampliando o acesso da população ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 8º - Os pedidos de Alvará inicial ou sua renovação, serão independentes dos processos de inscrição/alteração cadastral, complementando-os conforme o caso.

Art. 9º - Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito o infrator estará sujeito as seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes serão custeadas por dotação orçamentária específica da Secretaria ou por transferências previstas no orçamento municipal.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 29 de abril de 2026.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a obrigatoriedade do ensino sistemático da História, patrimônio Geografia e da Ecologia da cidade do Natal e do Rio Grande do Norte, como componentes essenciais da formação integral dos estudantes da rede municipal e privada de ensino.

A educação básica, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), deve promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para a vida em sociedade, como sujeito social ativo. Nesse contexto, o ensino articulado da História, patrimônio, Geografia e da Ecologia revela-se imprescindível para a construção de uma consciência crítica, social e ambiental comprometida com o desenvolvimento sustentável, a urbanidade e com valorização das múltiplas identidades que compõe a cidade do Natal e o Rio Grande do Norte.

O Município de Natal possui um rico patrimônio histórico, cultural, geográfico e ambiental, marcado por sua relevância no cenário regional e nacional, por sua diversidade de ecossistemas, áreas costeiras, dunas, rios e unidades de conservação, além de sua importância histórica na formação do Estado do Rio Grande do Norte. Assim, torna-se fundamental que os estudantes conheçam e compreendam o território em que vivem, seus processos históricos, dinâmicas socioespaciais e desafios ambientais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva, compreendendo o meio ambiente como ativo fundamental para o bem estar social e potencialidade turística da cidade.

O ensino sistemático da História, do patrimônio em todas as suas categorias e da Geografia, contribui para a compreensão das transformações sociais, econômicas, políticas e culturais ao longo do tempo, bem como das relações entre sociedade e espaço. Já a Ecologia, integrada de forma transversal e contínua ao currículo aos demais componentes curriculares, possibilita a formação de valores voltados à preservação do meio ambiente, ao uso consciente dos recursos naturais, à adoção de práticas sustentáveis e da própria identidade, reconhecendo a relação entre natureza e cultura, tema especialmente relevante diante das crescentes crises ambientais, mudanças climáticas e seus efeitos na sociedade.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios da educação ambiental como política pública permanente, fortalecendo ações educativas que promovam o respeito à natureza, a justiça socioambiental e a melhoria da qualidade de vida da população. Ao institucionalizar esses conteúdos de maneira sistemática, o Município reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, contextualizada e socialmente referenciada.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não invade a competência pedagógica das unidades escolares, mas estabelece diretrizes gerais, a serem implementadas pelo órgão

municipal competente, respeitando a Base Nacional Comum Curricular, o projeto político pedagógico das escolas e a autonomia dos profissionais da educação.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, educacional e ambiental da presente proposição, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação, em benefício da formação cidadã das crianças e jovens do Município de Natal/RN e da construção de uma cidade mais consciente, sustentável e comprometida com o seu futuro.

É este o Projeto de Lei.

Natal/RN, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos